



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Acordo de Cooperação nº 002/2019
Chamamento Público nº 001/2019
Processo nº.83364692

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
IEMA E O INSTITUTO DE PESQUISA E
REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS -
IPRAM.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado legalmente pelo Diretor Presidente, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 588.278 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.750.197-03, residente e domiciliado em Mata da Praia, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019 e o **INSTITUTO DE PESQUISA E REABILITAÇÃO DE ANIMAIS MARINHOS - IPRAM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.094.626/0001-56, com sede na Rua Vitalino nos Santos Valadares nº 435 B, Bairro Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-360, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUIS FELIPE SILVA PEREIRA MAYORGA**, brasileiro, Carteira de Identidade nº 2.225.233 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 077.819.757-31, residente e domiciliado em Boa Vista, Vila Velha/ES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 83364692 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a importância de proteger, defender e conservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme Artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o artigo 23 da Constituição Federal, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, além de preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando a necessidade do IEMA de atender às demandas relacionadas à fauna silvestre dentro de suas competências, conforme a Lei Complementar 140/2011;

Considerando que é interesse público e do Estado do Espírito Santo a efetivação máxima dos instrumentos para a proteção à biodiversidade, com vistas à conservação de seus ecossistemas representativos;

Considerando o crescente risco de acidentes ambientais marinhos (derramamento de hidrocarbonetos), dado ao aumento da exploração de petróleo em águas capixabas, bem como o aumento de terminais portuários gerando um maior fluxo de navios;

Considerando a existência do Projeto de Monitoramento de Praias do IBAMA, o qual vem acompanhando nos últimos anos os encalhes de répteis, aves e mamíferos no litoral do Espírito Santo, necessitando de um correto atendimento aos animais encontrados vivos;

Considerando a necessidade do Estado do Espírito Santo estabelecer parcerias com outras instituições, governamentais ou particulares, para atender à demanda crescente de atendimento veterinário à Fauna Silvestre recepcionada pelo IEMA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Considerando que o IEMA não tem condições operacionais, técnica e administrativa de assumir a operacionalização do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS/ES);

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações subsequentes, consoante o processo administrativo nº 83364692 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para estruturação, instrumentação, manutenção e operacionalização do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, conforme Edital de Chamamento Público nº 001/2019 e Plano de Trabalho (ANEXO I), especialmente elaborados, que fazem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

2.1.1 – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) Acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) Verificar a necessidade e solicitar à OSC adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Disponibilizar área e instalações para o funcionamento do CETRAS/ES, localizada nas dependências do IEMA em Cariacica/ES, contando com, aproximadamente, 800 m² de área construída, de acordo com planta no anexo 01 do Edital de Chamamento Público nº 001/2019, conforme Decreto 3,126-R, de 15 de outubro de 2012.
- k) Custear despesas com água e energia e internet para o funcionamento do referido CETRAS/ES;
- l) Disponibilizar segurança 24h.
- m) Disponibilizar funcionário de limpeza durante o horário de funcionamento do IEMA (40:00h semanais);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- n) Disponibilizar água mineral, em forma de galões ou filtro para consumo humano, assim como café nos horários de expediente do IEMA;
- o) Realizar, mediante justificativa e disponibilidade de recursos, reparos de manutenção na edificação existente na área do CETRAS/ES;
- p) Disponibilizar equipe técnica para auxiliar nas ações de reabilitação e soltura de animais, quando possível;
- q) Disponibilizar ou doar equipamentos que auxiliem na reabilitação e soltura dos animais, quando couber e conforme disponibilidade;
- r) Disponibilizar veículo de transporte terrestre para os procedimentos de resgate e destinação de animais dentro do estado do Espírito Santo, conforme disponibilidade e devida autorização da autoridade competente;
- s) Realizar campanhas de conscientização da população quanto à importância da conservação da fauna;
- t) Dar publicidade às ações de atendimento, reabilitação e projetos científicos desenvolvidas dentro do CETRAS/ES em sua página eletrônica, após aprovação do texto por ambas as partes.
- u) Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas no CETRAS/ES;
- v) Indicar formalmente 01 (um) representante para responder sobre a execução do objeto do presente Termo de Referência;
- w) Atender ao disposto neste Termo de Referência;
- x) Apoiar, quando possível, a instrumentação para a recepção, triagem, tratamento e destinação de animais silvestres oriundos de ações de fiscalização realizadas pelos órgãos públicos de controle e gestão.
- y) Destinar os resíduos comuns provenientes da operação do CETRAS;
- z) Responsabilizar-se pela destinação dos efluentes do CETRAS;
- aa) Responsabilizar-se pela coordenação geral das ações e das atividades desenvolvidas;
- bb) Colaborar no acompanhamento da qualidade técnica da execução deste Acordo;
- cc) Acompanhar para que qualquer divulgação na imprensa quanto à reabilitação dos animais realizadas pelo presente Acordo seja citada a parceria entre a OSC e o IEMA.

Parágrafo único – Todas as obrigações relacionadas à aquisição de materiais, equipamentos ou prestação de serviços deverão ser realizadas por meio de processos específicos e somente poderão ser executadas conforme disponibilidade e atendimento aos preceitos legais.

2.1.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Divulgar na Internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) Facilitar o acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, indicando um representante que se incumbirá de acompanhar os trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- d) Comunicar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- e) Observar e cumprir os objetivos e metas estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2019;
- f) Notificar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário;
- i) Adequar as estruturas físicas do CETRAS/ES para o cumprimento do objeto, inclusive com a realização de pequenas reformas e manutenções;
- j) Realizar a recepção, triagem, despetrolização, reabilitação e a destinação (incluindo soltura) de animais entregues no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres – CETRAS/ES durante sete dias por semana, em regime de escala durante toda a vigência do acordo;
- k) Realização de exames laboratoriais básicos para diagnóstico como hemogramas e parasitológicos (em sangue e fezes), sempre que necessário e garantir a realização de demais exames necessários ao atendimento veterinário e à reabilitação dos animais, sempre arcando com os custos destes;
- l) Disponibilizar equipamentos e materiais necessários para cumprimento do objeto;
- m) Arcar com todos os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste instrumento de cooperação, com exceção da contrapartida a ser fornecida pelo IEMA expressa no item 2.1.1, sendo facultado à Instituição proponente a celebração de Contratos e/ou Parcerias com Instituições Públicas ou Privadas para execução ou ampliação do objeto do presente Acordo, e desde que contenha manifestação e autorização prévia do IEMA;
- n) Elaborar e executar, após aprovação do IEMA, projetos de soltura e monitoramento dos animais reabilitados no CETRAS/ES;
- o) Fornecer a alimentação e medicamentos necessários ao atendimento dos animais;
- p) Disponibilizar equipe técnica habilitada e capacitada no tratamento de animais recepcionados, contando com atendimento médico veterinário, e acompanhamento por biólogos atuante na área;
- q) Realizar atendimento veterinário emergencial, para estabilização, de animais entregues na sede do IEMA.
- r) Realizar publicações científicas das pesquisas desenvolvidas no CETRAS/ES, sempre citando o IEMA como Instituição parceira. O IEMA deverá apreciar e aprovar a matéria antes da submissão/publicação.
- s) Prestar esclarecimentos ao IEMA, sempre que solicitado, relativo às ações previstas neste instrumento de cooperação;
- t) Apresentar ao IEMA relatórios técnicos semestrais quanto ao atendimento à fauna, contendo todas as informações, ações e atividades envolvidas neste Acordo ou dele resultantes, segundo determinado no plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- u) Atender ao disposto neste Acordo de Cooperação e Edital de Chamamento Público nº 001/2019;
- v) Indicar formalmente 01 (um) representante para responder sobre a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- w) Elaborar, planejar e executar todas as atividades/serviços conforme descrito neste Acordo de Cooperação e no Projeto Executivo, de acordo com os mais elevados padrões de competência profissional e ética;
- x) Elaborar, confeccionar e disponibilizar os materiais e documentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos;
- y) Não ceder quaisquer informações e/ou documentos, objetos deste acordo, sem prévia autorização do IEMA;
- z) Responsabilizar-se pelo licenciamento ambiental pertinente, o atendimento às condicionantes ambientais assim como a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres.
- aa) Apoiar os órgãos públicos de fiscalização e controle na recepção, triagem, tratamento e destinação de animais apreendidos em ações de fiscalização.
- bb) Acondicionar corretamente e dispor em local determinado pelo IEMA os resíduos comuns provenientes da operação do CETRAS;
- cc) Acondicionar corretamente e destinar resíduos perigosos provenientes da operação do CETRAS;
- dd) Responsabilizar-se pela guarda, utilização, conservação e manutenção dos bens, equipamentos e materiais disponibilizados e doados;
- ee) Fazer menção ao presente Acordo sempre que forem divulgadas ações e resultados dos trabalhos dele decorrentes, com prévio consentimento do IEMA;
- ff) Inserir a logomarca do IEMA nos materiais de divulgação dos produtos eventualmente gerados exclusivamente pelo presente Acordo, com análise e aprovação prévia do IEMA;
- gg) Acompanhar para que qualquer divulgação na imprensa quanto à reabilitação dos animais realizadas pelo presente Acordo seja citada a parceria entre a OSC e o IEMA;

2.1.3 - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

- a) As instituições se comprometerão no recebimento de animais silvestres trazidos por terceiros ou advindos de ações de fiscalização ou de entrega voluntária, bem como no encaminhamento, de acordo com a necessidade imediata do animal;
- b) As instituições se responsabilizarão pela remuneração de seus respectivos profissionais, designados para as ações e atividades previstas nesta cooperação, como de quaisquer outros encargos pertinentes, por meio de recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 - A utilização da área do CETRAS somente poderá ser realizada pela OSC e pelo IEMA para ações relativas à recepção e reabilitação da fauna marinha, para atendimento ao objeto do presente Acordo;

3.2 - Outras instituições que tenham interesse em realizar qualquer ação na área, com o objetivo da reabilitação de animais marinhos, poderão ser realizadas desde que previamente analisado e aprovado pelo IEMA e OSC, mediante documento legal a ser firmado entre os partícipes, resguardando a capacidade do CETRAS no correto atendimento aos animais.



CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E BENS

4.1 - As pesquisas científicas e dados a serem gerados decorrentes desta parceria entre IEMA e OSC deverão ser aprovados pelos partícipes e constar nos autos do processo deste Acordo, podendo ser celebrados Termos Aditivos ou reprogramação do Plano de Trabalho para ampliação de metas a este Acordo de Cooperação;

4.2 - Os resultados gerados exclusivamente por este Acordo serão de propriedade comum dos partícipes, podendo ser utilizados mediante análise e aprovação de ambas as partes. Dessa forma, qualquer utilização das informações geradas do presente Acordo e as publicações a serem realizadas deverão constar os nomes dos partícipes, descrevendo que a execução que foi realizada por meio de parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente instrumento vigorará por **36 (Trinta e seis) meses** a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser renovado por igual período a critério do IEMA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio com as despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Terceira.

Parágrafo único. As ações a serem executadas em decorrência deste instrumento, e que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outro instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 - O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido pelos representantes designados pelos partícipes.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes deverão indicar seus representantes em até quinze dias após a publicação do extrato deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.



CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 – O presente Acordo extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

10.2 - Este Acordo também poderá ser extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

10.3 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Parágrafo único – Nos casos de rescisão do Acordo de Cooperação a parte que solicita a rescisão do instrumento, deverá informar previamente no prazo de 120 (cento e vinte e dias) a decisão, bem como responsabilizar-se pela destinação dos animais em tratamento no CETRAS.

Er



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

11.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

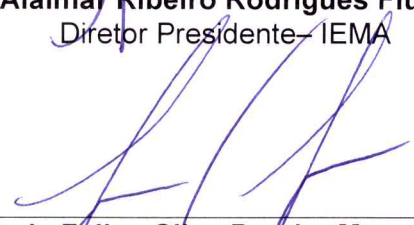
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da Comarca de Cariacica / Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2019

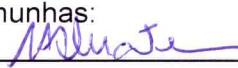


Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente – IEMA



Luis Felipe Silva Pereira Mayorga
Diretor Presidente - IPRAM
Representante Legal - OSC

Testemunhas:

1)  _____

Nome:

CPF: **Angélica Toneri Abrantes Coelho**
Coordenadora de Compras,
Contratos e Parcerias
IEMA



057127677-67

2) _____

Nome:

CPF:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM			CNPJ 13.094.626/0001-56
Endereço Rodovia BR 262, Km 0, S/N			
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130	DDD/TELEFONE 27 32860135
Nome do Responsável Luis Felipe Silva Pereira Mayorga			CPF 124.455.107-40
RG/Órgão Expedidor 2.225.233/SPTC		Cargo Diretor Presidente	
Endereço Rua Altair Rocha Costa, nº 435, Morada do Sol, Vila Velha, ES, CEP: 29.129-010			

2- DADOS CADASTRAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Nome Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA			CNPJ 05.200.358/0001-81
Endereço BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América			
Cidade Cariacica	U.F ES	CEP 29140-130	
Nome do Responsável Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza			CPF 001.750.197-03
RG / Órgão Expedidor 588.278 – SPTC/ES		Cargo Diretor Presidente	

3- DESCRIÇÃO DO OBJETO

Cooperação técnica para a estruturação, instrumentação, manutenção e operacionalização do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.	Período	
	Início Junho/2019	Término Junho/2022

4- HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

O Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM) foi fundado em 26 de outubro de 2010 com o objetivo de prestar atendimento aos animais marinhos debilitados, feridos ou contaminados por óleo, com ênfase nos pinguins-de-Magalhães, que encalhavam em massa e não recebiam o atendimento apropriado. Até então, não existia no Espírito Santo uma instituição que se dedicasse exclusivamente a atividades de reabilitação de fauna marinha; as ações que existiam eram reativas e exauriam os recursos das instituições envolvidas ocasionalmente em cada evento. O IPRAM tinha o objetivo de abordar essa lacuna e proporcionar resposta proativa às dificuldades logísticas e financeiras desse tipo de

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

atividade. Os fundadores do IPRAM eram biólogos e um médico veterinário, egressos de uma instituição capixaba representante da Rede de Encalhes de Mamíferos Aquáticos do Sudeste (REMASE), já acumulando então experiência em exames necroscópicos e colheita de amostras de carcaças de cetáceos e em tentativas de reabilitação de cetáceos, além de terem atendido 420 pinguins no ano de 2008. É interessante destacar que IPRAM foi fundado durante uma emergência de encalhes em massa de pinguins no Espírito Santo, durante o segundo semestre de 2010.

Nessa ocasião em 2010, o IPRAM se responsabilizou pela remoção de dezenas de pinguins de uma área inadequada para outra área cedida temporariamente pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), onde recomeçou o trabalho de reabilitação, implementando alterações no manejo que resultaram na redução dos óbitos dos animais e devolução de mais de 30 pinguins à vida livre.

Em 2011, o IPRAM era uma ONG recém-criada sem nenhuma estrutura física e com um patrimônio ínfimo. Em março desse ano, com o objetivo de atuar em sinergia com o Centro de Triagem de Animais Silvestres do IBAMA (CETAS-IBAMA) no Espírito Santo e proporcionar um atendimento de maior qualidade aos animais marinhos, o IPRAM e a Superintendência do IBAMA no ES iniciaram um diálogo para celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Nessa parceria, caso aprovada, o IPRAM atuaria de forma catalisadora para incremento das atividades do CETAS-IBAMA, investindo energia na adequação das instalações e buscando meios para adquirir gaiolas, caixas e materiais de contenção, direcionando recursos privados para a contratação de técnicos e compra de medicamentos e alimentação para os animais atendidos, e responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultantes (dentre outras atribuições). Em contrapartida, o IPRAM poderia utilizar a estrutura física do CETAS-IBAMA em suas atividades-fim (reabilitação de animais marinhos, especialmente os pinguins). Entretanto, devido a o ACT com o IBAMA ainda não foi celebrado desde 2011, apesar das manifestações favoráveis em alguns pareceres. O IPRAM ainda aguarda o desfecho desse processo.

Ainda em 2011, a reabilitação dos pinguins ocorreu em uma propriedade particular cedida generosamente pela construtora Chamon Empreendimentos em Vila Velha-ES, quando a mesma arcou com os gastos relacionados a água encanada e energia elétrica. O local recebeu autorização provisória do IBAMA e do IEMA para funcionar. O Instituto Jacarenema de Pesquisa Ambiental (INJAPA) foi um grande parceiro no atendimento aos pinguins nesse ano, que só funcionou com a ajuda de voluntários, doações e empréstimos financeiros. No fim da temporada de encalhes a Associação Ambiental Voz da Natureza celebrou um convênio com o IEMA com o objetivo de adquirir aparelhos congeladores, tendas, equipamentos de laboratório e outros equipamentos para auxiliar no trabalho com os pinguins. A soltura foi arcada pela empresa Windive Atividades Subaquáticas. Nesse ano foram recebidos também - sem repasse de recursos financeiros - pinguins originários do Rio de Janeiro, recolhidos pelo Projeto de Monitoramento de Praias da Petrobrás nas bacias de Campos e Espírito Santo (PMP-BC/ES), por não terem experiência nem estrutura para atendê-los. Várias das aves vieram contaminadas por óleo e foram descontaminadas pela equipe do IPRAM.

Na temporada de encalhes de pinguins de 2012 reiniciou o funcionamento das atividades IPRAM com os pinguins em uma área cedida temporariamente pelo IEMA em Cariacica-ES, a partir de junho. Nessa área estava localizado o edifício onde funcionaria (e funciona até o momento) o CRAM-ES. Originalmente o edifício estava abandonado há 20 anos, totalmente depredado, sem abastecimento de água e energia elétrica exigindo da equipe grande agilidade para transformá-lo em pouco tempo em um centro de reabilitação com todas as estruturas necessárias. Desde 2012 até atualmente, processos de licenciamentos ambientais conduzidos pelo IBAMA e contratos de prontidão para emergência ambiental acabaram mobilizando recursos de empreendimentos para melhorar a estrutura de reabilitação e soltura dos pinguins resgatados pelo PMP-BC/ES e entregues ao IPRAM. Graças a esses recursos o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

IPRAM pôde se estruturar, remunerar parte da equipe e iniciar as reformas necessárias para a operacionalização do CRAM-ES.

Em 2012 foi possível desenvolver modelos de recintos que fossem práticos, eficientes, montados e desmontados rapidamente e com grande capacidade de expansão para atender às demandas daquela temporada. Esse modelo de recinto para atendimento de grandes quantidades de pinguins pode ser reproduzido em qualquer lugar, sendo reproduzido por instituições terceiras em outras Unidades Federativas, por sua eficiência. Nesse ano, foram atendidos mais de 400 pinguins originários do Espírito Santo, Rio de Janeiro e da Bahia e foram montados cinco recintos externos e diversos recintos internos para esse atendimento. Representantes do *International Fund for Animal Welfare* (IFAW) e da Universidade de São Paulo (USP) prestaram apoio logístico no atendimento aos pinguins durante uma semana do mês de setembro e centenas de pinguins foram reabilitados e devolvidos ao ambiente natural.

A partir de 2013, o IPRAM celebraria um Acordo de Cooperação Técnica com o IEMA para formalizar o CRAM-ES, sem repasse de recursos financeiros, e continuaria recebendo numerosos pinguins do Rio de Janeiro, que ultrapassava o Espírito Santo em número de encalhes, além de pinguins provenientes de encalhes na Bahia e em Alagoas, tornando-se uma referência nacional na reabilitação de pinguins. Em 2013 o IPRAM começou a receber também outras espécies de aves oriundas dos PMAVes (Plano de Manejo de Aves em Plataformas) de empreendimentos diversos relacionados a prospecção sísmica e exploração e produção de petróleo. O IPRAM participou, ainda, do 1º Seminário Internacional de Proteção à Fauna em caso de vazamento de óleo em 2013, no Rio de Janeiro, e das oficinas técnicas de Reabilitação de Fauna Oleada que ocorreram em seguida, voltadas à Proteção de aves costeiras em caso de vazamento de óleo e à Proteção de aves marinhas em caso de vazamento de óleo.

Em 2014, o IPRAM iniciou a prestação de serviço a instalações portuárias do Espírito Santo que tinham o objetivo de cumprir a Resolução CONAMA Nº 398/2008 quanto ao atendimento a fauna. Desde então, o IPRAM vem mantendo-se de prontidão 24h/dia para algumas empresas portuárias para realizar o atendimento a fauna em emergências ambientais com derramamento de substâncias oleosas. Participou, ainda, da oficina técnica para elaboração do Plano de Emergência para pinguins-de-Magalhães impactados por óleo, no Rio de Janeiro. No mesmo ano, o IPRAM instituiu o monitoramento do elefante-marinho-do-sul conhecido como "Fred" pela população capixaba, reconhecido por suas marcas naturais. De 2014 a 2017, o elefante marinho "Fred" nunca passou um dia sequer nas praias capixabas sem ser monitorado por equipes do IPRAM, que montavam perímetros e informavam a população sobre os cuidados relativos à segurança humana e bem-estar animal. Mesmo não atuando em conjunto com o PMP-BC/ES nessa época, o IPRAM repassava as informações do monitoramento do elefante-marinho, contribuindo com seu banco de dados. Diante da contribuição para a sociedade, no ano de 2014 o Município de Vitória declarou o IPRAM como de Utilidade Pública (Lei Municipal 8.677 de 20/05/2014).

Em 2015, o IPRAM iniciou uma parceria com o Projeto Cetáceos da Costa Branca, que é vinculado à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e é formado por Centros e Bases de Reabilitação de Fauna Silvestre, capacitando-os quanto ao manejo e limpeza de aves contaminadas por óleo. No final desse ano, o IPRAM também foi acionado para atender a emergência ambiental proveniente do desastre na barragem de Fundão em Minas Gerais e a consequente contaminação do Rio Doce por rejeitos de mineração. O IPRAM montou e executou a fase de resposta reativa do resgate de fauna, na porção capixaba do Rio Doce (aproximadamente 144 Km de curso d'água em 72 pontos de busca-ativa diária) entre novembro de 2015 e fevereiro de 2016. Neste incidente, foram investidas 6.888 horas da equipe de campo ao longo do Rio Doce (*in situ*), e 4.360 horas da equipe em atendimento no CRAM-ES (*ex situ*), chegando a 30 pessoas envolvidas diretamente no resgate de fauna. Além disso, o IPRAM administrou a relocação da ictiofauna local para tanques de piscicultura.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Essa emergência ao longo da porção capixaba do Rio Doce e em sua foz reforçou a capacidade do IPRAM em gerenciar grandes demandas e grandes volumes de recursos, implantando medidas rápidas em cenários de muita incerteza.

A partir de janeiro de 2016 o IPRAM foi completamente integrado ao PMP-BC/ES como estrutura para atendimento veterinário e realização de necropsias, recebendo centenas de tartarugas-marinhas vivas e mortas, centenas de aves marinhas e prestando atendimento veterinário a cetáceos encalhados vivos. Pacientes de grande complexidade resgatados pelo PMP-BC/ES no RJ (como albatrozes e tartarugas-marinhas adultas) foram transferidos para o IPRAM em 2016, que apresentava então, a melhor logística, estrutura e experiência para o atendimento desses pacientes.

Em 2017, o IPRAM continuou realizando suas atividades institucionais de resposta a emergências ambientais à indústria portuária, atendimento a animais do PMP-BC/ES e prontidão para atendimento a pinguins. No mês de janeiro desse ano, o elefante marinho conhecido como “Fred” pela população retornou ao litoral do estado em uma praia do município de São Mateus. O PMP-BC/ES encontrou o animal no primeiro momento, informando o IPRAM, que chegou no local ao anoitecer. Devido à condição crítica de saúde em que o animal se encontrava, com um quadro acentuado de caquexia e vários ferimentos, a decisão foi tomada de resgatar o animal e reabilitá-lo em cativeiro. O IPRAM se comprometeu a contribuir compartilhando o conhecimento sobre o histórico e o comportamento do “Fred” no Espírito Santo, e a providenciar medicamentos que não poderiam ser comprados em tempo hábil, além de manter sempre uma pessoa para acompanhar o atendimento do animal na base do PMP-BC/ES todos os dias ininterruptamente, até o encerramento dos trabalhos. O animal foi reabilitado e solto com um transmissor para acompanhamento via satélite, um acontecimento inédito para esse táxon no Brasil. Em função desta atuação e de outras atividades de atendimento a mamíferos marinhos vivos encalhados vivos no litoral do Espírito Santo, ainda em 2017 o IPRAM passou a ser incluído na lista *Global Marine Mammal Stranding Organizations* do *Marine Mammal Center* como referência para o atendimento a cetáceos e pinípedes vivos.

Em 2018, o IPRAM manteve o recebimento de animais marinhos resgatados pelo PMP-BC/ES, observando também o aumento da demanda relacionada à fauna sinantrópica/silvestre continental. O número de animais atendidos neste ano apresentou uma ascensão drástica, chegando a serem atendidos um número de animais cinco vezes maior do que em relação aos anos anteriores e chegando a 1209 animais, sendo que 410 foram entregues vivos e 799 foram entregues mortos. Do total de animais atendidos em 2018, a maior parte eram répteis (848 animais), seguidos de aves (283 animais) e mamíferos (101 animais). Este abrupto aumento no número de animais atendidos demandou uma profunda reestruturação do IPRAM, com a ampliação da equipe e a otimização dos procedimentos e processos administrativos e de gestão.

5- JUSTIFICATIVA

O Brasil é considerado um país de megadiversidade (Lewinsohn & Prado, 2002), contendo cerca de 10% a 12% das riquezas naturais conhecidas no planeta. Dentre elas, estima-se que 60% sejam de anfíbios, 35% primatas e répteis e 10% aves. (RENCTAS, 2003). Uma parcela considerável dessa diversidade encontra-se ameaçada de extinção e as principais causas são a caça, a destruição do habitat, a introdução de espécies exóticas e o tráfico ilegal (Convenção da Diversidade Biológica). De acordo com a Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), “Animais Silvestres são aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham a sua vida ou parte dela ocorrendo naturalmente dentro dos limites do Território Brasileiro e suas águas jurisdicionais, cujo acesso, uso e comércio é controlado”. A lei nº 13.052 de 8 de dezembro de 2014 altera o art.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

25 da Lei 9.605/1998 e dá outras providências, para determinar que animais apreendidos sejam libertados prioritariamente em seu habitat, além de estabelecer condições necessárias ao bem-estar desses animais.

Para atender a essa responsabilidade, o IEMA firmou um Acordo de Cooperação com o IPRAM entre 2013 e 2017 (o mesmo se encerrou no dia 31/12/2017) para operacionalização do que ficou conhecido como Centro de Reabilitação de Animais Marinhos do Espírito Santo (CRAM-ES). Durante todo o período de funcionamento do CRAM-ES, o IPRAM arcou com custos operacionais relacionados à equipes, equipamentos, medicamentos, construções e reformas, e o IEMA arcou com gastos de água, energia elétrica e vigilância 24h/dia.

O CRAM-ES é uma estrutura especializada e autorizada a receber animais atingidos por emergências ambientais, incluindo animais terrestres. Além dos animais marinhos, a estrutura já recebeu aves marinhas ou não contaminadas por óleo, e animais encontrados durante as ações de Resgate de Fauna ao longo da porção capixaba do Rio Doce quando do rompimento da barragem de Fundão, na unidade de Germano, em Mariana (MG), operada pela Samarco. Nesse contexto, o CRAM-ES tem prestado continuamente um importante apoio ao Núcleo de Fauna do IEMA ao receber fauna silvestre ou sinantrópica em fins de semana, feriados e horários atípicos, prestando o primeiro atendimento antes que os animais sejam encaminhados a outras unidades especializadas em fauna terrestre.

Outro produto do funcionamento do CRAM-ES é a contínua publicação científica relacionada aos animais internados. A atividade de reabilitação dos animais gera a retorno de importantes conhecimentos relacionados a ecologia e a saúde pública. No âmbito da parceria com o IEMA, o IPRAM já publicou 19 artigos em periódicos científicos e 46 resumos em eventos científicos.

Nos últimos anos a proporção dos encalhes de pinguins-de-Magalhães (*Spheniscus magellanicus*) debilitados no litoral brasileiro tem aumentado expressivamente. O CRAM-ES tornou-se uma estrutura de referência nacional na resposta a essa demanda, recolhendo informações dos animais atendidos tanto em triagem quanto em exame necroscópico. O conjunto de informações obtidas configura os pinguins-de-Magalhães como excelentes sentinelas da saúde do ambiente marinho. De 393 pinguins necropsiados no CRAM-ES entre 2012 e 2013, 59.29% eram fêmeas e 35.62% eram machos; a autólise impossibilitou a sexagem de 5.09% das carcaças. No conteúdo estomacal registrou-se em 36.64% a presença de bicos de lula e em 16.54% detritos de diversos volumes caracterizados por fragmentos de tecidos, borracha, plástico rígido, sacolas plásticas, embalagens plásticas laminadas ou de metal. A presença de filamentos de *nylon* em conteúdo estomacal foi registrada à parte, sendo constatada em 16.03% dos pinguins. Registrou-se algum tipo de artefato de pesca em esôfago ou estômago em 3.31% dessas aves.

As tartarugas marinhas também representam um dos táxons mais atendidos pelo CRAM-ES. Das sete espécies de tartarugas marinhas existentes no mundo, cinco delas ocorrem no Brasil. A tartaruga-verde (*Chelonia mydas*) desenvolve preferência por herbivoria no decorrer do seu desenvolvimento juvenil, quando forrageia por costões rochosos, o que aumenta suas chances de sofrer emalhe em artefatos de pesca. No Brasil isso é relatado pelo Projeto TAMAR (Gallo 2006) e a *National Oceanic and Atmospheric Administration* (NOAA). Por ser um método de baixo custo e de considerável eficiência, a pesca com rede de emalhe é acessível a inúmeros pescadores e é a ferramenta mais utilizada nas atividades pesqueiras, porém não seleciona a fauna marinha que captura, trazendo malefícios para as tartarugas marinhas, dentre outros grandes vertebrados. Além disso, é conhecida a contaminação dos ambientes aquáticos por materiais plásticos e outros detritos antropogênicos, incluindo partículas microscópicas, que afetam desde o plâncton até a megafauna e têm sido consumidos pelo ser humano através da ingestão da água ou dos animais contaminados. Apenas entre 01/01/2016 e 29/06/2017 o CRAM-ES recebeu 256 tartarugas marinhas, vivas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ou mortas. Houve indício ou suspeita de emalhe em 84 casos (33%), sendo que 43 óbitos (16%) foram atribuídos a emalhe e asfixia. Foram necropsiados 224 indivíduos, encontrando-se no trato gastrointestinal de alguns indivíduos fragmentos diversos de plástico, borracha, tecidos, dentre outros (25,8%; n=58), fragmentos de nylon (17%; n=39) e anzóis de pesca (1,7%; n=4).

A parceria do IPRAM com o IEMA tem sido uma experiência bem-sucedida de otimização da realização desse trabalho quanto à capacidade de atendimento e à disponibilidade de recursos como alimento e medicamentos, e evidencia publicamente a realidade de que é interesse do Estado prestar resposta aos animais debilitados com alta qualidade técnica, onerando menos os cofres públicos. É importante salientar, ainda, que todas as etapas dessa atividade são isentas de fins lucrativos e geram dados científicos que beneficiam a conservação do meio ambiente e a saúde pública.

6- OBJETIVOS

6.1 - Objetivos Gerais

Celebrar Acordo de Cooperação com Organização da Sociedade Civil para estruturação, instrumentação, manutenção e operacionalização do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CETRAS/IEMA, para recebimento, atendimento veterinário, reabilitação, destinação e monitoramento de animais silvestres, priorizando o atendimento à fauna marinha no estado do Espírito Santo.

6.2 - Objetivos específicos

- a) Recepcionar, identificar, triar, oferecer atendimento veterinário, reabilitar, destinar, soltar e monitorar animais da fauna silvestre encalhados, petrolizados ou arribados nas praias do Estado do Espírito Santo, assim como àqueles animais oriundos de entregas voluntárias ou resgatados pelos órgãos oficiais de fiscalização e controle da fauna silvestre (IEMA, IBAMA, Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Polícia Ambiental, Bombeiros, etc);
- b) Ser um centro gerador de conhecimento relativo à reabilitação da fauna silvestre, realizando pesquisas nas áreas de conservação e reabilitação de animais, principalmente os marinhos e dando publicidade aos resultados;
- c) Possuir programa de estágio para estudantes de nível superior de áreas afins;
- d) Realizar ações de educação ambiental voltada para conservação da fauna marinha e continental;
- e) Auxiliar o IEMA na elaboração de normas técnicas voltadas à conservação e manejo da fauna silvestre;
- f) Recepcionar e manter, por tempo necessário, animais provenientes de ações de fiscalização do Estado ou de entrega voluntária, até que este se manifeste quanto à destinação dos mesmos durante;
- g) Executar programa de Educação Ambiental voltado à conservação da fauna, com foco na fauna marinha.



7- METODOLOGIA

Meta 1: Manter a área do CETRAS/IEMA, suas instalações, estruturas e equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento e higiene, de forma a viabilizar a operacionalidade do CETRAS/IEMA.

Resultado: Instalações, estruturas e equipamentos do CETRAS/IEMA em perfeito estado de funcionamento e higiene.

Indicador: Fotografias e informações acerca das atividades de manutenção, adequação, ampliação, aquisição e melhoria das estruturas e equipamentos de acordo com o Plano Executivo, sendo informado em relatórios.

Meta 2: Realizar melhorias, benfeitorias e obras de manutenção na estrutura da CETRAS/IEMA.

Resultado: Aumento da vida-útil do edifício e da segurança da equipe, bem como da capacidade física de atendimento.

Indicador: Aquisição, ampliação e melhorias de estruturas e equipamentos, informados em relatórios.

Meta 3: Obter as Licenças e Autorizações Ambientais necessárias ao funcionamento do CETRAS/IEMA.

Resultado: Condições de trabalho adequadas para pessoas e animais internados, bem como o meio ambiente.

Indicador: Apresentação de documentos referentes às respectivas licenças e autorizações ambientais necessárias.

Meta 4: Oferecer atendimento aos animais silvestres (continentais e marinhos) encalhados/arribados e/ou vítimas de acidentes ou oleados que forem encaminhados pelos órgãos de fiscalização, serviços de resgate ou cidadãos e entregues ao CETRAS/IEMA durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, limitado à capacidade de atendimento do Centro. Em quantidade a depender da demanda.

Resultado: Mitigação de impactos antrópicos e atendimento aos animais.

Indicador: Animais atendidos, sendo informado em relatório quantitativo de animais silvestres atendidos.

Meta 5: Apresentar laudo de necropsia dos animais que vierem a óbito no CETRAS/IEMA. Em quantidade a depender da demanda.

Resultado: Aumento do conhecimento sobre anatomia, hábitos de vida e doenças em animais silvestres. Otimização dos tratamentos.

Indicador: Animais silvestres atendidos, sendo informado em relatórios contendo informações e quantitativo de animais silvestres atendidos.

Meta 5: Apresentar laudo de necropsia de 100% dos animais que vierem a óbito no CETRAS/IEMA, oriundos do pacto formalizado no presente acordo.

Resultado: Esclarecimento da causa de óbito e dos principais processos patológicos acometendo a fauna atendida no CETRAS/IEMA.

Indicador: Animais marinhos e silvestres necropsiados, sendo informado em relatórios contendo informações e quantitativo de animais necropsiados.

Meta 6: Oferecer eventos de capacitação técnica e treinamentos teóricos, práticos, ou teórico-práticos aos profissionais do IEMA.

Resultado: incremento no conhecimento técnico e habilidades dos profissionais contemplados.

Indicador: Número de eventos realizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Meta 7: Oferecer aos profissionais em operacionalização do CETRAS/IEMA treinamentos especiais sobre temas específicos relacionados ao rol de atividades do IPRAM.

Resultado: incremento no conhecimento técnico e habilidades dos profissionais contemplados.

Indicador: Número de eventos realizados.

Meta 8: Capacitação de estudantes universitários em programa de estágio, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Capacitação de futuros profissionais para atuar na proteção da fauna.

Indicador: Estágios realizados, sendo informado em relatórios.

Meta 9: Desenvolver pesquisa científica e dar publicidade aos resultados por meio de encaminhamento de no mínimo 02 (dois) artigos científicos ao ano, durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Realização de pesquisas científicas e divulgação dos resultados obtidos.

Indicador: Artigos científicos publicados em revistas científicas indexadas, sendo informado em relatórios.

Meta 10: Executar programas, projetos e atividades voltadas à educação ambiental durante a vigência do Acordo de Cooperação.

Resultado: Conscientização ambiental e redução dos impactos antrópicos sobre a fauna.

Indicador: Informações, fotografias e quantitativo das ações realizadas, sendo informado em relatórios.

Meta 11: Apresentar relatório parcial de cumprimento deste ACT, até 31 de janeiro de cada ano de vigência.

Resultado: Acompanhamento e transparência das atividades do Acordo de Cooperação.

Indicador: Relatórios.

Meta 12: Apresentar relatório final de cumprimento do ACT.

Resultado: Acompanhamento e transparência das atividades do Acordo de Cooperação.

Indicador: Relatórios.

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Especificação Etapa (atividades ou projetos)	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quant.	Início	Término
01	Manter a área do CETRAS/IEMA, suas instalações, estruturas e equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento e higiene, de forma a viabilizar a operacionalidade do CETRAS/IEMA.	Atividades de manutenção e adequação da estrutura existente.	100%	06/2019	06/2022
02	Realizar melhorias, benfeitorias e obras de manutenção na estrutura da CETRAS/IEMA.	Aquisição, ampliação e melhorias de estruturas e equipamentos.	100%	08/2019	06/2022
03	Obter as Licenças e Autorizações Ambientais necessárias ao	Documentos de Autorização/Licenciamento	100%	06/2019	06/2022



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

	funcionamento do CETRAS/IEMA.				
04	Oferecer atendimento aos animais silvestres (continentais e marinhos) encalhados/arribados e/ou vítimas de acidentes ou oleados que forem encaminhados pelos órgãos de fiscalização, serviços de resgate ou cidadãos e entregues ao CETRAS/IEMA durante o período de vigência do Acordo de Cooperação, limitado à capacidade de atendimento do Centro. Em quantidade a depender da demanda. Números serão relatados em relatórios.	Animais atendidos	100%	06/2019	06/2022
05	Apresentar laudo de necropsia dos animais que vierem a óbito no CETRAS/IEMA, oriundos do cumprimento do presente acordo. Em quantidade a depender da demanda. Números serão relatados em relatórios.	Carcaças necropsiadas	100%	06/2019	06/2022
06	Oferecer eventos de capacitação técnica e treinamentos teóricos, práticos, ou teórico-práticos aos profissionais do IEMA	Eventos	06 por ano	06/2019	06/2022
07	Oferecer aos profissionais que operacionaliza o CETRAS/IEMA treinamentos especiais sobre temas específicos relacionados ao rol de atividades do IPRAM.	Eventos	04 por ano	06/2019	06/2022
08	Oferecer programa de estágio a estudantes universitários durante o período de vigência do presente Acordo de Cooperação.	Estágios	02 por ano	06/2019	06/2022
09	Desenvolver pesquisa científica e dar publicidade aos	Artigos científicos publicados ou	02 por ano	12/2019	06/2022

Handwritten signature in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

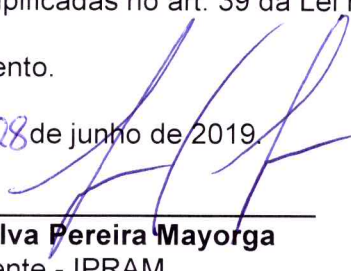
	resultados, durante o período de vigência do presente Acordo de Cooperação.	aceitos para publicação			
10	Executar programas, projetos e atividades voltadas à educação ambiental durante a vigência do ACT.	Material gráfico para fins didáticos	03 por ano	06/2019	06/2022
		Carcaças preparadas para fins didáticos	10 por ano	06/2019	06/2022
		Atividades de educação ambiental em escolas e universidades	04 por ano	06/2019	06/2022
		Postagens eletrônicas de conscientização ambiental	26 por ano	06/2019	06/2022
11	Apresentar relatório parcial de cumprimento deste ACT, até 31 de janeiro de cada ano de vigência.	Relatório	01 por ano	01/2020	01/2022
12	Apresentar relatório final de cumprimento do ACT.	Relatório	01	06/2022	06/2022

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos (IPRAM), declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistem qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei n.º 13.019/2014.

Pede Deferimento.

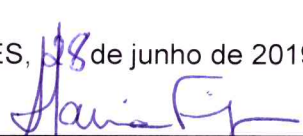
Cariacica/ES, 28 de junho de 2019.


Luis Felipe Silva Pereira Mayorga
Diretor Presidente - IPRAM

9- APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2019.


Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente - IEMA

Vitória (ES), Segunda-feira, 01 de Julho de 2019.

resultados fixados no Termo de Compromisso, emitindo relatório semestral, com os dados mensais, sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor.

§ 2º Os Diretores do IEMA, em conjunto com as chefias imediatas e a CGEP, deverão, no prazo de 12 (doze) meses, desenvolver metodologia de cumprimento de metas para os servidores do Instituto, preferencialmente mediante mensuração do tempo dedicado a cada atividade desenvolvida nos diversos setores e o estabelecimento do grau de complexidade dessas atividades, devendo tal metodologia ser validada e regulamentada por meio de instrução própria.

Art. 12 Constitui dever do servidor em regime de teletrabalho:

I. Providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, declarando expressamente que as referidas instalações atendem às exigências previstas neste inciso;

II. Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;

III. Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

IV. Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V. Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas ou outro meio de tecnologia da informação;

VI. Informar à chefia imediata, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII. Reunir-se com a chefia imediata, em datas previamente designadas, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;

VIII. Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema de Gestão Ambiental pela Informação - GAPI ou o que vier a substituí-lo e assinatura de termo de empréstimo, de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

IX. Observar as normas e

os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

Art. 13 O servidor pode a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, devendo concluir as metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso, a fim de apuração de sua frequência correspondente.

Art. 14 No interesse da administração, a chefia imediata poderá, a qualquer tempo, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais servidores, não se constituindo o teletrabalho, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no caput, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade teletrabalho, a contar de sua regular ciência, devendo a chefia considerar a proporcionalidade das entregas e das metas concluídas caso o desligamento ocorra antes do encerramento do mês.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Presidente do IEMA.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 007/2018.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 26 de junho de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA

*Republicada por conter incorreção

Protocolo 500152

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

Chamamento Público nº 001/2019
Processo nº. 83364692

PARTÍCIPIES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Instituto de Pesquisa e Reabilitação de Animais Marinhos - IPRAM.

OBJETO: mútua colaboração entre os partícipes para estruturação, instrumentação, manutenção e operacionalização do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Cariacica/ES, 28 de junho de 2019.

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza
Diretor Presidente- IEMA
Protocolo 500140

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 082/2018 DO MUNICÍPIO DE JERONIMO MONTEIRO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Jerônimo Monteiro.

OBJETO: Fica alterado o Plano de Trabalho, para adequação do cronograma de desembolso e prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 25/07/2019 e encerrando em 31/12/2019, nos termos do Artigo 2º, §1º, II do Decreto nº 4351-R de Janeiro de 2019.

Número do processo: 83262970

Vila Velha/ES, 28 de junho de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 500116

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONVÊNIO N.º 011/2018 DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Cariacica.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 011/2018 contados a partir de 29/06/2019 e encerrando em 31/12/2019.

Número do processo: 79615171

Vila Velha/ES, 28 de junho de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 500141

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 02 CONVÊNIO N.º 118/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 118/2018 contados a partir de 21/12/2019 e encerrando em 21/12/2019.

LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio

nº 118/2018 contados a partir de 22/06/2019 e encerrando em 21/12/2019.

Número do processo: 82102694

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 500190

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO N.º 123/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 123/2018 contados a partir de 21/12/2019 e encerrando em 21/12/2019.

LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 123/2018 contados a partir de 21/06/2019 e encerrando em 21/12/2019.

Número do processo: 82101663

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 500197

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 02 CONVÊNIO N.º 118/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 118/2018 contados a partir de 21/12/2019 e encerrando em 21/12/2019.

LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 118/2018 contados a partir de 22/06/2019 e encerrando em 21/12/2019.

Número do processo: 82102694

Vitória/ES, 28 de junho de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 500216

RESUMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO Nº 01 CONVÊNIO N.º 122/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

ONDE SE LÊ: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 122/2018 contados a partir de 21/12/2019 e encerrando em 21/12/2019.

LEIA-SE: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio

